



SENADO FEDERAL

CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

PAUTA DA 28ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**03/12/2024
TERÇA-FEIRA
às 15 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Jorge Kajuru
Vice-Presidente: Senador Eduardo Girão**



CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

**28ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 03/12/2024.**

28ª REUNIÃO

terça-feira, às 15 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - OITIVA DE GESILEA FONSECA TELES

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva da Superintendente da ANATEL.	8

2ª PARTE - OITIVA DE RENATO MEIRELLES

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva do Presidente do Instituto Locomotiva.	9

3ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	173/2024	Senador Romário	10
2	174/2024	Senador Romário	20

3	175/2024	Senador Romário	23
4	176/2024	Senador Romário	27

CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS - CPIMJAE

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão
(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES	SUPLENTEs		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Ciro Nogueira(PP)(7)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(7)	MG 3303-3811
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Sérgio Petecão(PSD)(8)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Otto Alencar(PSD)(8)(3)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
VAGO(3)(16)		2 Angelo Coronel(PSD)(16)(12)	BA 3303-6103 / 6105
Jorge Kajuru(PSB)(6)	GO 3303-2844 / 2031		
Chico Rodrigues(PSB)(5)	RR 3303-2281		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)			
Giordano(MDB)(17)(1)	SP 3303-4177	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(17)(1)	PB 3303-2252 / 2481
Marcio Bittar(UNIÃO)(4)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	2 Efraim Filho(UNIÃO)(15)(13)(14)(4)	PB 3303-5934 / 5931
Styvenson Valentim(PODEMOS)(9)	RN 3303-1148	3 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(9)	AL 3303-6083
VAGO			
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679		

- (1) Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- (2) Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- (3) Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- (4) Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- (5) Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- (6) Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- (7) Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- (8) Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- (9) Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- (10) Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
- (11) Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
- (12) Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
- (13) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
- (14) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (15) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (16) Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
- (17) Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE LOPES | SECRETÁRIO-
ADJUNTO: GABRIEL UDELSMANN
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303 3490
E-MAIL: cpiae@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de dezembro de 2024
(terça-feira)
às 15h30

PAUTA

28ª Reunião

CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS
- CPIMJAE

1ª PARTE	Oitiva de Gesilea Fonseca Teles
2ª PARTE	Oitiva de Renato Meirelles
3ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Alterado o horário de início da reunião. (03/12/2024 10:27)

1ª PARTE**Oitiva de Gesilea Fonseca Teles****Assunto / Finalidade:**

Oitiva da Superintendente da ANATEL.

Convidado/Convocado:**– Gesilea Fonseca Teles**

Superintendente de fiscalização da ANATEL

Requerimento: [124/2024](#) (Convite)

2ª PARTE**Oitiva de Renato Meirelles****Assunto / Finalidade:**

Oitiva do Presidente do Instituto Locomotiva.

Convidado/Convocado:**– RENATO DE OLIVEIRA MEIRELLES**

Presidente do Instituto Locomotiva

Requerimento: [118/2024](#) (Convite)

3ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****REQUERIMENTO Nº 173, de 2024**

Transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático do empresário EDE VICENTE FERREIRA JUNIOR, de 01.07.2021 até 29.11.2024.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Romário

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 174, de 2024

Requisita da Polícia Civil do Rio de Janeiro cópia completa do inquérito e demais documentos relevantes da Operação VAR, conduzida pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro, que investiga fraudes de manipulação de jogos da Série B do Campeonato Carioca de Futebol.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Romário

ITEM 3**REQUERIMENTO Nº 175, de 2024**

Convoca, na condição de investigado, EDE VICENTE FERREIRA JUNIOR, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Romário

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 176, de 2024**

Requer ao Presidente e ao Procurador-Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Futebol, todos os documentos relativos ao caso de suspeita de manipulação envolvendo o atleta Bruno Henrique Pinto, na partida entre Flamengo e Santos ocorrida no dia 01/11/2023.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Romário

3ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde julho de 2021 até a presente data, de EDE VICENTE FERREIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, CPF 089.857.417-05, nos seguintes termos:

a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF acima especificado;

b) Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF acima especificado, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);

c) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF acima especificado, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;

d) Informações de ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF acima especificado;



e) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, das seguintes contas associadas ao investigado: @ede_junior11 e @ede.vicente.336;

f) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails: edejunior11@hotmail.com e edejunior11@ig.com.br;

g) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails: edejunior11@hotmail.com e edejunior11@ig.com.br;

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro desencadeou, em 11 de novembro último, a Operação VAR, que cumpriu 11 mandados de busca e apreensão na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias e no interior de São Paulo. A operação, que se iniciou após denúncia da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ), investiga suspeitas de manipulação de jogos envolvendo cinco times da Série B do Campeonato Carioca: Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

As suspeitas decorrem de ter sido detectado um volume anormal de apostas em Bets na Ásia. Um dos investigados na operação, William Pereira Rogatto, já era investigado nesta CPIMJAE por sua participação na operação Jogada Ensaída, do Ministério Público de Goiás, que investigou fraudes em jogos do campeonato brasiliense de futebol.

Uma das partidas investigadas foi o jogo entre as equipes Sub-20 de Nova Cidade e Belford Roxo, ocorrido em cinco de junho de 2024. Naquele evento foi detectado por uma empresa de monitoramento um volume significativo de



apostas em Bets da Ásia, apostando que o Nova Cidade ganharia o primeiro tempo, mas que o Belford Roxo seria o vencedor da partida. Trata-se, portanto, de um evento de baixa probabilidade e que, exatamente por isso, paga valores altos. Ao fim da primeira etapa, o placar estava em 3 a 1, em favor do Nova Cidade. No segundo tempo houve uma virada no placar, terminando com vitória de 5 a 3 para o Belford Roxo, redundando em altos lucros para os apostadores.

Ede Vicente Ferreira Junior era, naquele momento, o treinador do Nova Cidade e também o responsável pela empresa para a qual foi terceirizada a gestão do time Sub-20, conforme depoimento do presidente do clube, Jorge Luiz Pacheco Eloy, a esta CPIMJAE, no trecho abaixo destacado:

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - O treinador foi esse rapaz que é o responsável da empresa: Ede, Ede... Acho que o nome dele é Ede, se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o agenciador?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Ede Vicente. Ele é o mesmo, ele era o agenciador, intermediário, caso haja algum jogador que possa se revelar, e ele também era o treinador exclusivamente para o Sub-20.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o nome da empresa, EJ, né?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - EJ Agenciamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Então, é uma empresa dele?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - É...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Do próprio técnico?



O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Do próprio técnico.

A relação entre Ede Vicente e William Rogatto, que confessou em depoimento a esta CPIMJAE ter movimentado R\$300 milhões com os crimes de manipulação de resultados, é longa e intensa. O sigilo bancário de William Rogatto mostra 17 transferências bancárias de William Rogatto para Ede Vicente, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, totalizando mais de dez mil reais. A suspeita, a ser investigada, é que Ede Vicente estaria associado a William Rogatto nas fraudes investigadas pela Operação VAR e em outras manipulações de resultados ocorridas nesse período.

Considerando o papel central que Ed Vicente desempenhou na gestão do Esporte Clube Nova Cidade, como agenciador e treinador do time, no momento da partida suspeita de fraude, bem como a sua relação financeira com William Rogatto, manipulador confesso e também investigado na Operação VAR, torna-se necessário que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários, fiscais e telemáticos de Ed Vicente Ferreira Junior no período investigado.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 3303.6517/6519 – FAX: (61) 3303.6520

sen.romario@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8248988291>



- 9) “**Google Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) “**Google Agenda**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**Keep**”: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**Google Duo**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**Documentos**”, “**Planilhas**” e “**Apresentações**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**PlayStore**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) “**Youtube**”: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**Google Earth**”: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) “**Google Tradutor**”: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) “**Google Payment**”: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) “**Google Voice**”: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) “**Gmail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) “**Dados cadastrais – ID Apple**”: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);



- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

-
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
 - 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
 - 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
 - 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
 - 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



3ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitados ao Secretário de Polícia Civil do Rio de Janeiro, Felipe Lobato Curi, cópia completa do inquérito e demais documentos relevantes da Operação VAR, conduzida pela Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro, que investiga fraudes de manipulação de jogos da Série B do Campeonato Carioca de Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro desencadeou, em 11 de novembro último, a Operação VAR, que cumpriu 11 mandados de busca e apreensão no Rio de Janeiro, em Duque de Caxias e no interior de São Paulo. A operação, que se iniciou após denúncia da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ), investiga suspeitas de manipulação de jogos envolvendo cinco times da Série B do Campeonato Carioca: Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

As suspeitas decorrem de ter sido detectado um volume anormal de apostas nesses eventos, registradas em casas de apostas na Ásia. Um dos investigados na operação, William Pereira Rogatto, já era investigado nesta



CPIMJAE por sua participação na operação Jogada Ensaída, do Ministério Público de Goiás, que investigou fraudes em jogos do campeonato brasileiro de futebol.

O acesso ao inquérito permitirá a esta CPIMJAE compreender a forma de atuação da quadrilha e identificar maneiras de impedir a recorrência dos crimes.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



3ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado, na condição de investigado, o Sr. EDE VICENTE FERREIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, CPF 089.857.417-05, a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre os fatos que o levaram a ser investigado na Operação VAR, deflagrada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, que apura suspeitas de manipulação de resultados em jogos da Série B do Campeonato Carioca de Futebol.

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia de Crimes contra o Consumidor do Rio de Janeiro desencadeou, em 11 de novembro último, a Operação VAR, que cumpriu 11 mandados de busca e apreensão na cidade do Rio de Janeiro, em Duque de Caxias e no interior de São Paulo. A operação, que se iniciou após denúncia da Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ), investiga suspeitas de manipulação de jogos envolvendo cinco times da Série B do Campeonato Carioca: Nova Cidade, Belford Roxo, São José, Brasileiro e Duquecaxiense.

As suspeitas decorrem de ter sido detectado um volume anormal de apostas em Bets na Ásia. Um dos investigados na operação, William Pereira Rogatto, já era investigado nesta CPIMJAE por sua participação na operação Jogada Ensaída,



do Ministério Público de Goiás, que investigou fraudes em jogos do campeonato brasiliense de futebol.

Uma das partidas investigadas foi o jogo entre as equipes Sub-20 de Nova Cidade e Belford Roxo, ocorrido em cinco de junho de 2024. Naquele evento foi detectado por uma empresa de monitoramento um volume significativo de apostas em Bets da Ásia, apostando que o Nova Cidade ganharia o primeiro tempo, mas que o Belford Roxo seria o vencedor da partida. Trata-se, portanto, de um evento de baixa probabilidade e que, exatamente por isso, paga valores altos. Ao fim da primeira etapa, o placar estava em 3 a 1, em favor do Nova Cidade. No segundo tempo houve uma virada no placar, terminando com vitória de 5 a 3 para o Belford Roxo, redundando em altos lucros para os apostadores.

Ede Vicente Ferreira Junior era, naquele momento, o treinador do Nova Cidade e também o responsável pela empresa para a qual foi terceirizada a gestão do time Sub-20, conforme depoimento do presidente do clube, Jorge Luiz Pacheco Eloy, a esta CPIMJAE, no trecho abaixo destacado:

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - O treinador foi esse rapaz que é o responsável da empresa: Ede, Ede... Acho que o nome dele é Ede, se não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o agenciador?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Ede Vicente. Ele é o mesmo, ele era o agenciador, intermediário, caso haja algum jogador que possa se revelar, e ele também era o treinador exclusivamente para o Sub-20.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Que é o nome da empresa, EJ, né?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - EJ Agenciamento.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Então, é uma empresa dele?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - É...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) - Do próprio técnico?

O SR. JORGE LUIZ PACHECO ELOY - Do próprio técnico.

A relação entre Ede Vicente e William Rogatto, que confessou em depoimento a esta CPIMJAE ter movimentado R\$300 milhões com os crimes de manipulação de resultados, é longa e intensa. O sigilo bancário de William Rogatto mostra 17 transferências bancárias de William Rogatto para Ede Vicente, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, totalizando mais de dez mil reais. A suspeita, a ser investigada, é que Ede Vicente estaria associado a William Rogatto nas fraudes investigadas pela Operação VAR e em outras manipulações de resultados ocorridas nesses anos.

Assim sendo, o depoimento de Ede Vicente Ferreira Junior se torna indispensável, para que a CPIMJAE identifique as fontes de financiamento, os esquemas de aliciamento e o pagamento de vantagens indevidas a jogadores de futebol no âmbito da Operação VAR.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI de Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



3ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitados ao Presidente e ao Procurador-Geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Futebol, todos os documentos relativos ao caso de suspeita de manipulação envolvendo o atleta Bruno Henrique Pinto, na partida entre Flamengo e Santos ocorrida no dia 01/11/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo documentos em posse desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 29/07/2024, a Unidade de Integridade da Confederação Brasileira de Futebol recebeu alerta, vindo da Conmebol e da IBIA (International Betting Integrity Association) sobre possível caso de suspeita de manipulação envolvendo o atleta Bruno Henrique, do Clube de Regatas do Flamengo, na partida realizada contra o Santos FC no dia 01/11/2023. No dia 01/08/2024, essa mesma Unidade de Integridade enviou correspondência ao STJD informando o caso e solicitando providências. Ainda segundo esses documentos, instada a empresa de monitoramento SPORTRADAR pelos órgãos da CBF, com quem mantém relação contratual direta e via FIFA, a se manifestar sobre o caso, no dia 07/08/2024, inicialmente a referida empresa de monitoramento relatou que não havia detectado à época nenhuma anormalidade naquela partida, mas afirmou em



seguida que, diante das evidências apresentadas, “estamos reavaliando a partida para checar possíveis irregularidades”.

Conforme prometido, a SPORTRADAR enviou poucos dias depois, no dia 12 de agosto de 2024, relatório circunstanciado à CBF, via FIFA, apontando que havia uma alta probabilidade de os apostadores em questão daquela partida terem tido conhecimento prévio da informação do cartão amarelo para o atleta Bruno Henrique, visto o volume atípico e em contas criadas para aquele fim.

Mesmo munido de todas essas informações, conforme comprova documentação enviada pela Confederação Brasileira de Futebol, a Procuradoria do STJD solicitou o arquivamento do caso logo após a primeira resposta da empresa SPORTRADAR, sem aguardar a prometida reavaliação constante naquele ofício. E mesmo após o recebimento em seguida do relatório circunstanciado elaborado pela empresa de monitoramento e encaminhado à entidade, apontando os problemas verificados, o tribunal esportivo não reabriu o caso, nem tampouco solicitou mais informações aos órgãos de controle ou à Polícia Federal, como seria praxe.

Não obstante, logo após o caso vir à tona por meio de operação promovida pela Polícia Federal, o STJD emitiu nota dizendo que “O alerta não apontou nenhum indício de proveito econômico do atleta, uma vez que os eventuais lucros das apostas reportados no alerta seriam ínfimos, quando comparados ao salário mensal do jogador”. Tal consideração, além de absolutamente equivocada do ponto de vista técnico, visto que o tipo disciplinar referente à manipulação prescinde de avaliação do montante de recursos em benefício do manipulador ou de terceiros, revela flagrante contradição com a alegação anterior, de negativa da suspeita por falta de materialidade.

Dessa forma, faz-se mister que o referido tribunal esportivo compartilhe essas informações com esta CPI, no sentido de explicar o



que lastreou a sua decisão de arquivar caso com documentados indícios, conforme comprova farta documentação e posterior ação da Polícia Federal.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

